

## **Divórcio: Quando posso evitar o processo judicial?**

Breves esclarecimentos.

Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, uma inovadora possibilidade na seara do direito familiar surgiu: O divórcio extrajudicial. Mas quando é possível utilizar-se deste instituto? Para sanar possíveis dúvidas, no presente artigo iremos abordar as principais nuances do divórcio extrajudicial.

A primeira e notória mudança no regime de divórcio extrajudicial é a extinção da necessidade do decurso de tempo de 2 anos de matrimônio para requerê-lo. Atualmente, as partes podem pleitear o divórcio no cartório a qualquer tempo.

## **Então, quais os requisitos devem a parte preencher para pleitear o desembaraço pela via do cartório?**

Primeiramente, é imprescindível que ambas as partes estejam de comum acordo. Não só em relação ao divórcio em si, como também em relação à partilha dos bens e das obrigações.

Outrossim, também é necessário que ambas as partes sejam acompanhadas por advogado (a), que figurará como “assistente jurídico”. Lembrando que o mesmo advogado poderá ser assistente jurídico das duas partes.

Não haverá óbice, ainda, se uma das partes não residir na mesma comarca. A solução mais simples para este caso é a feitura de uma procuração pública concedendo poderes para esta finalidade específica,

para alguém que possa representa-lo no cartório. Também não há necessidade de realizar o divórcio no mesmo cartório em que se realizou o casamento, podendo este ser realizado em qualquer localidade.

Por outro lado, não poderão divorciar-se extrajudicialmente as partes que tiverem filhos incapazes, menores ou nascituros, eis que nesses casos a presença do Ministério Público é imprescindível.

Ademais, a realização do cartório pela via extrajudicial é bastante facilitada, e, caso as partes providenciem toda a documentação necessária, pode ser finalizada até no mesmo dia.

**Disponível em:** <https://rebecadeholanda.jusbrasil.com.br/artigos/716509772/divorcio-quando-posso-evitar-o-processo-judicial>